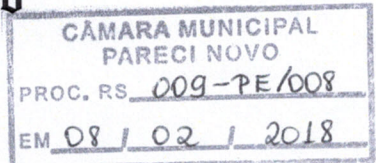




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"



MENSAGEM Nº 008, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Exmo. Senhor:
INÁCIO FRANCISCO MENDEL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/2018, que "cria e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, nos artigos 19 e 20, respectivamente, da Lei Complementar nº 381/1997, e dá outras providências."

A Lei nº 1.093, de 07 de janeiro de 2005, criou a estrutura básica administrativa do Município, porém, não definiu as atribuições dos cargos em comissão, estabelecendo no art. 13 que as definições seriam expedidas posteriormente via Decreto do Poder Executivo.

*"Art. 13 – O Prefeito Municipal expedirá decreto contendo a estrutura e as atribuições dos setores que integram os órgãos componentes da organização administrativa básica do Município."
(grifo nosso)*

Entretanto, a definição dos cargos por Decreto é inconstitucional, pois somente uma Lei teria força de alterar ou complementar outra Lei.

Entre meios, o Ministério Público, através da Recomendação nº 06/2017, está inquirindo o Município para que sejam tomadas as providências concernentes à ilegalidade da definição das atribuições dos Cargos em Comissão por meio do Decreto nº 620/2005 (cópia em anexo), estabelecendo prazo para que o Município informe as providências tomadas.

Verificamos que o Cargo em Comissão de Motorista Especial não apresenta as características previstas pela Constituição Federal para os Cargos em Comissão, tais quais: chefia, direção e assessoramento, sendo necessária a sua adequação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO PROC. RS. 009-PE/008 EM 08 / 02 / 2018
--

Dessa forma, o presente Projeto de Lei extingue o referido cargo e sua respectiva Função Gratificada e cria o Cargo em Comissão e a Função Gratificada de Assessor de Gabinete, tendo suas atribuições definidas nesta Lei, adequando o novo cargo à realidade a qual a Administração Municipal necessita.

O Decreto Municipal nº 620/2005 foi revogado, havendo a necessidade da definição dos Cargos em Comissão por meio do presente Projeto de Lei, conforme dispõe o art. 5º e o Anexo I, regularizando assim, as atribuições dos cargos definidos na Lei Complementar nº 381/1997, citados na Lei nº 1.093/2005.

Diante disso, o Poder Executivo resolve encaminhar o presente Projeto de Lei, o qual busca adequar a legislação municipal aos ditames constitucionais, em especial ao art. 37, incisos I, II e V da Constituição Federal, que determina a criação de cargo e a definição de suas respectivas atribuições por meio de lei.

Valendo-me do ensejo, desde já agradeço a atenção, reiterando protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Atenciosamente,

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal